P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº 1.413/2018

Altera dispositivo da Lei nº 1.118, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jaguaré/ES, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos 03 (três) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito (2018), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 04 (quatro) dias do mês de Abril do ano dois mil e dezoito (2018).

JOÃO DANIEL FALQUETTO

Lei nº 1413, de 03 de abril de 2018

Altera dispositivo da Lei nº 1.118, de 04 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Jaguaré/ES, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, decorrentes de decisões judiciais considerados de pequeno valor (RPV) dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.118, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** (...)*

***Parágrafo único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações, cujo montante total atualizado não exceda o valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (03.04.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete da data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete